



## Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Vigência 2012

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir designadas, CONTRATANTE (S), por si, como responsável pelo aluno e a CONTRATADA, têm entre si convencionada NO CURSO ABAIXO ESPECIFICADO, do COLÉGIO TÉCNICO OPÇÃO:

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Aluno(a): \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Série: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: COLÉGIO TÉCNICO OPÇÃO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.771.739/0001-10, com sede à Praça Maria Cândida César Sawaia Giana, nº 64, Jardim Apolo, nesta cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

... sob a égide do art. 206, II e III, da Constituição Federal, e dispositivos do Código Civil Brasileiro, seguindo se o Regimento, Proposta Pedagógica, Missão e Plano de Desenvolvimento do Colégio, Calendário Escolar/CONTRATADO, **que o CONTRATANTE declara seu conhecimento e concordância; e, os valores aqui avençados de conhecimento prévio do CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.078/90, mediante as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, seguintes:

**Cláusula 1ª - PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS ESCOLARES:** Declara-se o CONTRATANTE ciente de que é da inteira responsabilidade do CONTRATADO: realizar o planejamento e a prestação dos serviços educacionais objeto da Matrícula; **ministrar a instrução, por meio de aulas e atividades escolares.** Devendo o plano de estudos, programas, currículos e a organização do calendário escolar serem efetuados de acordo com o projeto pedagógico do período de fevereiro a dezembro de 2012; **nas dependências e locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária:** estabelecer os horários de aulas, a carga horária das disciplinas; avaliar o desempenho dos estudantes; organizar o ensino, a pesquisa e a extensão; estabelecer suas metas científicas, artísticas e culturais, indicar docentes para as diferentes áreas ou disciplinas, colocar suas instalações à disposição dos alunos, de segunda-feira a sexta-feira (exceto aos feriados); estabelecer critérios e normas de aprovação aos seus cursos; definir quais os problemas que são relevantes para a investigação e a forma pela qual possam ser pesquisados; conferir certificados, provas e diplomas na forma da legislação em vigor; oferecer um ensino de qualidade que permita a formação técnica ao educando, sendo compromisso do educando apresentar-se às aulas com o respectivo uniforme e segundo o padrão previsto pelo CONTRATADO a que estiver subordinado.

**Parágrafo Único:** **Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica** e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

**Cláusula 2ª - FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:** O CONTRATANTE ciente dos dispositivos pertinentes ao CONTRATADO, de acordo com o preâmbulo deste contrato, **tem pleno conhecimento de que a formalização da matrícula ocorre com o preenchimento, assinatura e entrega do formulário próprio, fornecido pelo CONTRATADO, denominado de “Requerimento de Matrícula”, que desde já fica condicionado a este contrato, sendo que a efetivação desta está atrelada ao seu deferimento e comprovação de pagamento da 1ª parcela da anuidade, definida para o curso objeto da matrícula, para o presente ano letivo, através de boleto bancário, emitido pelo próprio CONTRATADO.**

**Cláusula 3ª - VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS:** Como contraprestação pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará em agência bancária, indicada pelo CONTRATADO, por meio de boletos bancários com vencimento no 5º dia útil de cada mês, a anuidade abaixo delineada, do curso para a qual requer sua matrícula. O CONTRATANTE poderá requerer a matrícula para um dos cursos a saber:

**§1ª - Ensino Médio concomitante ao Técnico em Informática, Administração de Empresas, Meio Ambiente, Hotelaria e Turismo e Mecatrônica:** No valor anual total de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 579,00 a partir de 05/01/2012 até a data de 05/12/2012.

Por mera liberalidade do CONTRATADO, firmam as partes os seguintes acordos em torno da forma de pagamento da anuidade:

§2ª - O contratado concede o desconto de \_\_\_\_\_ sobre a anuidade, CONDICIONADA a pontualidade do adimplemento da mensalidade, que passará a vigorar no valor de \_\_\_\_\_ a ser paga em \_\_\_\_\_ parcelas no valor de \_\_\_\_\_ a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**§3ª - O desconto ora concedido só será válido para a quitação integral da anuidade/mensalidade. Caso o contratante solicite transferência ou trancamento antes da conclusão do ano letivo, ficará obrigado a quitar o pagamento na proporcionalidade dos serviços prestados, calculado sobre o valor da anuidade integral, ou seja, sem desconto, nas datas de vencimento estipuladas na cláusula 3ª, §1ª, caso as datas de vencimento das parcelas tenham sido pactuadas de forma diferenciada, por mera liberalidade do CONTRATADO.**

**§4ª - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula. Certo que o não comparecimento do ALUNO aos atos escolares, ora contratados, não exige o pagamento, tendo em vista os serviços serão colocados à sua disposição pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATANTE, PAI ou REPR. LEGAL, apresentar pedido, de desistência da matrícula, por escrito ao CONTRATADO.**

§5ª - Em caso de trancamento ou transferência no mês de junho, fica o contratante obrigado a quitar 7/12 da anuidade.

§6ª - O pagamento das parcelas e apostilas técnicas deverá ser efetuado obrigatoriamente pelo CONTRATANTE somente através de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO. Ocorrendo a necessidade de nova emissão de boleto bancário para pagamento das parcelas ou apostilas técnicas em atraso, haverá um acréscimo no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada boleto emitido. O CONTRATADO não está obrigado a receber o pagamento das parcelas e apostilas técnicas em sua sede. Excepcionalmente, caso o CONTRATADO autorize o pagamento das parcelas ou apostilas técnicas na sua sede, por meio de cheque, a quitação somente se efetivará com a compensação da cártula a favor do CONTRATADO.

§7ª - Fica facultado ao CONTRATADO a concessão de descontos sobre o valor da mensalidade, o que se caracterizará mera liberalidade sua, sem se consagrar em novação, podendo o mesmo revogar tal benefício, caso o aluno descumpra o regimento e as normas escolares.

**§8ª - Se houver desistência de matrícula antes do início das aulas, haverá restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula paga, devendo ser a desistência solicitada por escrito ao CONTRATADO.**

**§ 9º - No caso de inadimplemento após 12ª parcela, OCORRERÁ o vencimento antecipado das parcelas vincendas, tornando-se exigíveis sem o desconto previsto no § 2º.**

**Cláusula 4ª - CONSEQUÊNCIAS DOS PAGAMENTOS FORA DO PRAZO:** A falta de pagamento de quaisquer das parcelas no seu vencimento acarretará a perda do desconto mencionado na cláusula 3ª, ainda, a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do débito em atraso, corrigido pelo IGPM-FGV e, na sua falta, pelo índice apurado pelos critérios que mais se aproximam do IGPM-FGV, calculado a partir do vencimento de cada parcela, ou seja, a partir do dia 1º de cada mês, até o dia do pagamento, além dos juros de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.

§1ª - A inadimplência, além do disposto no caput desta cláusula, autoriza o CONTRATANTE a comunicar ao Cadastro de Consumidor (SPC), legalmente existente, para registro, nos termos do art. 43, §2º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além de rescindir o contrato, com a notificação do CONTRATANTE, independentemente da cobrança da(s) parcela(s) vencida(s), tudo, sem prejuízo, ainda, das providências judiciais para a cobrança do débito, através de advogados constituídos, acarretando ao CONTRATANTE, o ônus decorrente da cobrança, tais como despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, totalizados em 20%, sobre o valor total do débito.

§2ª - A tolerância do CONTRATADO não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

§3ª- A renovação da matrícula para o ano subsequente está condicionada à inexistência de débitos, nos termos da lei.

§4ª- Na hipótese do pagamento ser efetuado após o dia de vencimento, caso o CONTRATANTE possua algum desconto, perderá o mesmo, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

§5ª- **Apostilas Técnicas** – Tal material deverá ser adquirido no Colégio, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago em \_\_\_\_\_ parcelas, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, valor esse que será incluído nos boletos bancários, referente à anuidade, por mera liberalidade do CONTRATADO. Caso ocorra inadimplemento no pagamento pelo CONTRATANTE, a data de vencimento para pagamento da apostila técnica retroage para 05/01/2012, no seu valor integral, compensando-se do valor integral as parcelas efetivamente quitadas pelo CONTRATANTE, até o inadimplemento da obrigação.

*Parágrafo Único – O referido material será entregue ao educando durante a primeira semana do ano letivo. Em caso de rescisão contratual, fica o CONTRATANTE obrigado a efetuar a quitação integral do valor acima na data da rescisão, ocasionada pelo trancamento, transferência ou qualquer outro motivo.*

**Cláusula 5ª - DANOS MATERIAIS:** O CONTRATANTE se compromete a indenizar o CONTRATADO por danos materiais ao patrimônio do CONTRATADO, quando devidamente comprovados.

**Cláusula 6ª - USO DA IMAGEM:** O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE E/OU O ALUNO, poderá utilizar-se da imagem do educando para fins exclusivos de divulgação da escola e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

**Cláusula 7ª - VIGENCIA DO CONTRATO E RESCISÃO:** O presente contrato **vigora por um ano letivo**, nos termos dos Regimentos específicos, e poderá ser rescindido: I – Pelo CONTRATANTE, mediante pedido formal, por escrito, à secretaria, nos seguintes casos: a) por desistência formal; e b) por transferência formal. II – Pelo CONTRATADO: a) por desligamento, por motivo disciplinar, devidamente apurado, nos termos da Lei do Regimento Específico; b) por inadimplência, nos termos deste contrato e conforme o Regimento específico; c) pelo não atendimento dos princípios que norteiam o Sistema de Ensino do CONTRATADO; d) pelo descumprimento deste contrato. Em todas as hipóteses fica o CONTRATANTE, obrigado a pagar o valor das parcelas em atraso e parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos escolares, eventualmente existentes, com os acréscimos previstos neste contrato.

*Parágrafo Único – Fica o contratante obrigado no ato de rescisão contratual quitar o valor devido na exata proporção dos Serviços Prestados, respeitando rigorosamente a cláusula 3ª, parágrafo primeiro e terceiro. Sendo que o valor da anuidade, ou seja, R\$ 6.948,00 corresponde a serviços prestados de janeiro a dezembro de 2012. Caso esta anuidade seja parcelada em número superior a 12 parcelas ou seus vencimentos prorrogados para o ano de 2013, no ato da rescisão seu pagamento deverá ser antecipado.*

**Cláusula 8ª - FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS:** As partes elegem o foro da cidade de São José dos Campos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado  
COLÉGIO TÉCNICO OPÇÃO

Testemunhas

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_